



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI Nº 2.201, de 13 de julho de 2015

Altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo (CMPC).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Conselho Municipal de Política Cultural de Toledo (CMPC).

**Art. 2º** – O artigo 4º da Lei nº 2.081, de 9 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 4º** – O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por vinte e oito membros titulares e respectivos suplentes, que representem o Poder Público e áreas e segmentos culturais da sociedade civil organizada, assim definidos:

I – do Poder Público:

- a) três representantes da Secretaria Municipal da Cultura;
- b) dois representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- c) um representante de cada uma das seguintes Secretarias Municipais:
  1. de Comunicação;
  2. de Assistência Social e Proteção à Família;
  3. de Esportes e Lazer;
  4. da Juventude;
  5. da Fazenda;
  6. de Políticas para Mulheres;
  7. da Saúde;
  8. do Meio Ambiente;
- d) um representante do Núcleo Regional de Educação de Toledo.

II – da sociedade civil organizada:

- a) dois representantes das universidades públicas;
- b) um representante das instituições privadas de ensino superior;
- c) um representante de cada um dos seguintes segmentos artístico-culturais:
  1. artesãos;
  2. literatura;
  3. artes plásticas;
  4. conjunto do audiovisual, da fotografia e das artes gráficas;
  5. música;
  6. teatro;
  7. dança;
  8. circo;
  9. tradições e festejos, gastronomia e cultura popular;



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

10. arquivos, salas de memória, centros culturais e coleções particulares, histografia, incluindo produções de outros campos do conhecimento, como antropologia, geografia, sociologia, entre outros;

11. movimentos sociais e urbanos e cidadãos.

§ 1º – Os representantes da sociedade civil organizada e dos segmentos artístico-culturais referidos nas alíneas do inciso II do **caput** deste artigo serão eleitos pelos respectivos segmentos durante a Conferência Municipal de Cultura, em sessão plenária, sendo titular o mais votado e suplente o segundo colocado.

...

§ 4º – Os membros do colegiado serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

...”

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2015.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**AMAURI VILMAR LINKE**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: **GAZETA DE TOLEDO**, nº 551, de 15/07/2015, e no  
**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO**, nº 1.293, de 15/07/2015

LEI 2201/2015  
AUTORIA: Poder Executivo

